

OFÍCIO

Nº 134/SEGAP/2025

THEOBROMA/RO, 07 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor,
Adelson Valter Correia
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Theobroma - RO

Referente: Projeto de Lei nº 09/SEGAP/PMT/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, reporta-nos a Vossa Excelência e demais pares, em relação ao **Projeto de Lei nº 09/SEGAP/PMT/2025**, encaminhado a Casa de Leis, no dia 31/03/2025, que **Dispõe sobre a reestruturação e unificação dos programas Produz MAIS Theobroma, Agricultura Forte e Porteira Adentro, autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos beneficiários do programa, e dá outras providências.**

Informamos que no texto da referida proposição foi identificado **erro material** no que trata da menção ao nome da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI, que na ocasião ficou incompleta.

Isto posto, informo que segue em anexo, cópia do arquivo do projeto de lei, já devidamente ajustado, o qual pedimos que seja feito a juntada no Processo Legislativo que será objeto de deliberação.

Sem mais para o momento, reitero sinceros votos de estima e singular apreço, colocando-se à disposição desse grandioso Poder Legislativo, que tem sempre contribuído para o desenvolvimento da municipalidade, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Juliano da Silva Eberhard
Chefe de Gabinete

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIANO DA SILVA EBERHARD - SECRETÁRIO DE GABINETE DO PREFEITO**, CPF: 751.02*.**2-*5 em 07/04/2025 08:50:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08X1.6K50.637X.366X.0402, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **122.B61** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 134/SEGAP/2025**.

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*.**2-*0, em 07/04/2025 08:42:35, contendo 217 palavras.

ID: 122.B61, CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS(07/04/2025 08:42:35) Palavras:217
Cód. Autenticidade: 0835.3V42.235A.660V.0521 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
Avenida Treze de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000, Theobroma/RO
CNPJ: 84.727.601/0001-90 – E-mail: gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br

Código de Autenticidade deste Documento: 0835.3V42.235A.660V.0521

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 0835.3V42.235A.660V.0521 - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

ID: 122.B61, CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS(07/04/2025 08:42:35) Palavras:217
Cód. Autenticidade: 0835.3V42.235A.660V.0521 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 2 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*.**2-45

Pág.: 2 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2-40

PROJETO DE LEI

Nº 9/2025

THEOBROMA/RO, 07 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Adelson Valter Correia
DD. Vereador/Presidente do Poder Legislativo Municipal
Theobroma - RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 09/GP/PMT/2025**, o qual ***“Dispõe sobre a reestruturação e unificação dos programas Produz MAIS Theobroma, Agricultura Forte e Porteira Adentro, autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos beneficiários do programa, e dá outras providências”***.

Solicitamos que a proposta seja apresentada e apreciada **em Regime de Urgência**, observando ao que está previsto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 62.

O município de Theobroma, que segundo o Censo do IBGE de 2022, tinha 8.113 habitantes, tem sua população majoritariamente residente na zona rural, com sua economia fortemente ligada a área de produção agropecuária.

A reestruturação e unificação das leis municipais relacionadas à agropecuária, proposto neste projeto de lei, representa um avanço estratégico para o fortalecimento do setor no município de Theobroma – RO.

A proposta visa integrar e otimizar as iniciativas dos programas Produz Mais Theobroma, Agricultura Forte, Porteira Adentro, entre outros, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas para os pequenos e médios produtores rurais de nosso município.

A agropecuária é um dos principais pilares econômicos do município, sendo essencial para a geração de empregos, renda e desenvolvimento local. No entanto, a dispersão de programas e a fragmentação das políticas públicas que fomentam a área (agropecuária), dificultam a plena implementação das ações e reduzem sua efetividade.

A unificação desses programas sob uma única estrutura facilitará a gestão dos recursos públicos, ampliará o acesso dos produtores às políticas de incentivo e promoverá um desenvolvimento rural sustentável. Além disso, a proposta visa fortalecer a parceria entre os produtores rurais e o Poder Executivo, assegurando apoio técnico, incentivo à inovação tecnológica e melhoria na infraestrutura das propriedades rurais. A reestruturação das iniciativas dentro do Programa Produz Mais Theobroma, possibilitará um ambiente mais favorável para o aumento da produtividade agrícola e pecuária, promovendo a sustentabilidade econômica e financeira do setor.

Outro objetivo central do programa é a fixação do homem no campo, garantindo condições dignas para que os produtores permaneçam em suas atividades com qualidade de vida e rentabilidade. A modernização e ampliação do suporte ao setor agropecuário contribuirão para a redução do êxodo rural, a diversificação da produção e a valorização do trabalho no campo.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo fundamental para a consolidação de um modelo de desenvolvimento rural mais eficiente, sustentável e alinhado com as necessidades do município

ID: 122.31E, CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS(07/04/2025 08:07:25) Palavras:2.874
Cód. Autenticidade: 08K6.2A07.425E.X23A.6776 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>

Pág.: 1 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2-45

Pág.: 3 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*.**2-45

Pág.: 3 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2-40

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08K6.2A07.425E.X23A.6776 - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0835.3V42.235A.660V.0521 - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08V1.6H54.040Z.164K.2747 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

de Theobroma, garantindo maior competitividade ao setor agropecuário e promovendo o crescimento socioeconômico local.

Pelo exposto, submetemos em caráter de urgência o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero sinceros votos de estima e singular apreço, colocando-se à disposição desse grandioso Poder Legislativo, que tem sempre contribuído para o desenvolvimento da municipalidade, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para a aprovação urgente deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito

ID: 122.31E, CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS(07/04/2025 08:07:25) Palavras:2.874
Cód. Autenticidade: 08K6.2A07.425E.X23A.6776 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 2 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2.*5

Pág.: 4 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*.**2.*5

Pág.: 4 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2.*0

Projeto de Lei n.º 09/GP/PMT/2025

De 04 de abril de 2025

“Dispõe sobre a reestruturação e unificação dos programas Produz MAIS Theobroma, Agricultura Forte e Porteira Adentro, autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos beneficiários do programa e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do município.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa Produz Mais Theobroma, que unifica as iniciativas dos Programas Produz Mais Theobroma, Programa Agricultura Forte e Porteira Adentro, entre outros, nas pequenas e médias propriedades rurais localizadas no município de Theobroma – RO, através de parceria entre os produtores rurais do município e o Poder Executivo, com a finalidade de incrementar a produção agropecuária, no município dando sustentabilidade econômica e financeira, visando ainda a fixação do homem no campo.

Art. 2º. O Programa Produz Mais Theobroma, prevê a execução dos seguintes serviços:

- I. Realização de inseminação artificial em bovinos leiteiros;
- II. Abertura, conservação e revestimento de estrada de acesso dentro da propriedade rural;
- III. Construção e reforma de silo trincheira, tanques de peixe e açudes para captação de água;
- IV. Realização de drenagem e suco de Plantio;
- V. Transporte de cascalho, areia e brita;
- VI. Transporte de calcário, silagem e adubo;
- VII. Cascalhamento de curral, cocheira;
- VIII. Construção de bueiros, aberturas de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais;
- IX. Transporte de produtos agrícolas;
- X. Colheita de grãos ou silagem;
- XI. Perfuração de solo, cerca e curral;
- XII. Correção de solo para plantação de milho, cacau, café, melancia, urucum, banana, mandioca, hortaliças, piquete para gado leiteiro e outros.

§1º Para a execução do projeto, o município poderá firmar parcerias com associações de agricultores rurais, observando os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, através de chamamento público para credenciamento das entidades interessadas em participar do programa.

§2º Os produtores rurais interessados em participar do programa deverão realizar um cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI, que ficará responsável pela seleção dos produtores e gestão do programa.

§3º A seleção dos produtores mencionados no §2º será por chamamento público.

§4º Para execução dos serviços previstos neste artigo, serão utilizados equipamentos, veículos e máquinas pertencentes a frota própria do município, ou ainda que estejam prestando serviços ao município.

ID: 122.31E, CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS(07/04/2025 08:07:25) Palavras:2.874
Cód. Autenticidade: 08K6.2A07.425E.X23A.6776 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>

Pág.: 3 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2-5

Pág.: 5 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*.**2-5

Pág.: 5 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2-0

§5º No serviço da abertura do carreador de acesso dentro da propriedade (Inciso II), com a utilização de máquina moto niveladora (patrol), o município executará o serviço sem custo ao produtor rural, mediante a utilização de equipamento que esteja realizando serviços de manutenção e conservação de estradas na região, desde que o referido atendimento possa ser concluído no período de até 02 (duas) horas.

§6º No desenvolvimento das ações dentro do programa, poderão ainda serem utilizadas, máquinas, veículos e equipamentos, pertencentes ou a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, desde que esta atuação não prejudique o andamento das atividades afins da pasta (SEMOSP).

§7º No caso de realização de inseminação artificial prevista no inciso I deste artigo, serão utilizados equipamentos, veículos e funcionários pertencentes ao Município, ficando o produtor responsável pela aquisição dos sêmens.

§8º Fica estabelecido o limite máximo de 20 (vinte) animais, por produtor rural beneficiado, no caso do serviço de realização de inseminação artificial prevista no inciso I deste artigo.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer transporte de calcário para beneficiar os produtores rurais credenciados no Programa, tendo por objetivo estimular o uso sustentável dos solos, preservando sua fertilidade e capacidade de produção, o meio ambiente e a qualidade de vida no meio rural.

§1º O município será responsável pela logística de entrega nas propriedades rurais, ficando o produtor responsável pela compra do produto.

§2º O programa a ser implantado terá inicialmente o objetivo de atender produtores rurais que poderão plantar até 2,5Ha (duas hectares e meia), de milho, cacau, café, melancia, urucum, banana, mandioca, hortaliças, entre outros dentro do território do município de Theobroma.

Art. 4º. Fica o município autorizado a proceder com a cobrança de taxa correspondente a 70% (setenta por cento) do valor definido como referencial de custo operacional (Anexo I) junto ao beneficiário do programa, a título de participação no custeio dos serviços listados no artigo 2º desta lei.

§1º No caso de propriedades rurais com área de até 15 (quinze) hectares, o município aplicará taxa de cobrança de 50% (cinquenta por cento), do valor referencial de custos (Anexo I).

§2º A cobrança dos percentuais estabelecidos no *Caput* deste artigo e no §1º, visam acobertar as despesas com a aquisição de combustíveis, lubrificantes, mão-de-obra dos motoristas/operadores, manutenção dos equipamentos/máquinas e suas depreciações.

§3º Fica o executivo municipal autorizado a reajustar os valores de horas máquinas/viagens, via Decreto, quando da necessidade de atualização dos valores referenciais, mediante pesquisa de preços praticados em mercado, a ser realizada por comissão específica para este fim.

§4º Se ocorrer a aquisição de novas máquinas, equipamentos ou implementos cuja finalidade seja o atendimento dentro deste programa, fica o poder executivo autorizado a inseri-las, via Decreto, devendo constar as respectivas especificações e os valores a serem cobrados pelos serviços.

§5º Os implementos agrícolas pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI, poderão ser objeto de Cessão de Uso, a ser pactuado entre o produtor rural, Associações e o município de Theobroma, a título precário, por tempo determinado, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

I - O (a) cessionário (a) receberá o bem público em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, conservação e manutenção.

II - O bem público deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas. No caso de ocorrência de qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso, é de responsabilidade do cessionário, a realização dos reparos devidos, ou arcar pecuniariamente com os mesmos.

Art. 5º. O valor da taxa a ser paga pelo produtor rural beneficiado pelo presente programa, previsto no Artigo 4º desta Lei, deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo setor de arrecadação do município, com classificação específica de arrecadação, sendo vedado em qualquer situação o pagamento em espécie (dinheiro) a servidores.

§1º A emissão do boleto do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, concernente a contrapartida do produtor e o seu efetivo pagamento ocorrerá em momento posterior a execução do serviço solicitado pelo contribuinte junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI.

§2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI, deverá disponibilizar para o motorista/operador formulário com preenchimento obrigatório (modelo Anexo II), no qual constará todas as informações necessárias para a constituição do crédito (nome completo do solicitante, horímetro inicial, horímetro final, CPF, endereço do atendimento, descrição do serviço e assinatura por extenso do contribuinte, e encaminhará as informações ao setor de arrecadação para que este proceda com a constituição e o lançamento do crédito tributário via boleto.

I – No prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de realização do serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI, solicitará junto ao setor de arrecadação do município a emissão do boleto do (DAM), e encaminhará ao beneficiário para pagamento.

II - A contar da data de emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o contribuinte terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da guia, caso isso não ocorra, o poder público municipal deverá adotar as medidas cabíveis para efetuar a referida cobrança, através de protesto de títulos, inscrição em dívida pública, ou outra forma prevista em lei.

§3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI deverá elaborar relatórios próprios, e mantê-los em seus arquivos, devendo constar o detalhamento dos atendimentos realizados através do programa, e conter no mínimo as seguintes informações: identificação do beneficiário, localização da propriedade atendida, quantitativo de horas e o valor do serviço prestado, para fins de controle.

Art. 6º. Fica estipulado o total de até 05 (cinco) horas máquinas, pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI, como limite quantitativo de atendimento, em cada propriedade.

§1º Caso o tempo estabelecido no *caput* deste artigo não seja suficiente para a conclusão do atendimento do serviço previamente solicitado, fica autorizado a ampliação de até mais 5 (cinco) horas máquinas.

§2º Caso seja solicitada a ampliação das horas máquinas descritas no §1º fica o beneficiário responsável em subsidiar o custo operacional em sua totalidade 100% (cem por cento), dos valores fixados na tabela de referencial (Anexo I) nas horas acrescidas.

§3º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá solicitar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI o tipo de prestação de serviço de seu interesse.

Art. 7º. Para fazer jus ao benefício do programa o proprietário/possuidor de imóvel rural, deve atender aos seguintes requisitos:

I - Cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI, mediante a apresentação de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de endereço, e documento da propriedade rural que será beneficiada, telefone, E-mail caso tenha;

II – Estar quite com a Fazenda Pública Municipal;

III – Licença Ambiental (se for o caso);

IV – Proprietário, arrendatário, ou Possuidor de área com até 110 hectares.

Parágrafo Único. Ao produtor rural que possua área de terra em quantidade superior à prevista no



Inciso IV deste artigo, poderá ainda assim requisitar serviço através do programa, desde que o beneficiário suporte o custo operacional em sua totalidade 100% (cem por cento), do valor fixado na tabela de referência (Anexo I).

Art. 8º. O cronograma de atendimento será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI e planejado de forma regionalizada com base na disponibilidade das máquinas, equipamentos, veículos e servidores, o tipo de serviço, a proximidade das máquinas dos imóveis e a urgência/necessidade do produtor, evitando com isso longos deslocamentos e desperdício de recursos.

Parágrafo Único. Não serão realizados serviços que ofereçam risco de danos aos equipamentos, às máquinas e à integridade física dos servidores envolvidos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º. Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços na propriedade, a mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 10. A normatização para operacionalização do programa, com as prioridades, cronograma, preços dos serviços que serão prestados pelo município, limites de atendimento por serviço e por produtor, serão regulamentados via Decreto.

Art. 11. O Poder Executivo, no Decreto que regulamentar o Programa, poderá estabelecer formas de priorizar o atendimento em pequenas e médias propriedades, cuja infraestrutura objeto do atendimento seja inexistente ou existente de forma precária, atendendo ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção no município.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI, a coordenação, execução e fiscalização do programa de que trata a presente Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, autorizado a realizar os ajustes que se fizerem necessários, no que tange a parte orçamentária-financeira, consignado na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo Único. Fica o município autorizado a receber recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, repasses, transferências voluntárias e transferências especiais que visem o custeio deste programa.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 0456/GP/PMT/2013, 0577/GP/PMT/2017, 0627/GP/PMT/2018, 0680/GP/PMT/2019, 0748/GP/PMT/2021, 0840/GP/PMT/2022 e 0889/2023; e o Decreto nº 3495/GP/PMT/2022.

Gilliard Dos Santos Gomes
Prefeito

ID: 122.31E, CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS(07/04/2025 08:07:25) Palavras:2.874
Cód. Autenticidade: 08K6.2A07.425E.X23A.6776 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 6 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2-45

Pág.: 8 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*.**2-45

Pág.: 8 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2-40

ANEXO I

Tabela Referencial de Custos

Equipamento	Valor Ref. Em Hr/Máquina	Valor Hr/Máq./Em R\$/ Reduzido a 70%	Valor Hr/Máq./Em R\$/ Reduzido a 50%	Parâmetro de Cobrança
Motoniveladora 93kW	279,65	195,76	139,83	Hr. Máquina
Pá Carregadeira de Pneus 113kW Concha 1,8m³	224,54	157,18	112,27	Hr. Máquina
Retroescavadeira 56kW	133,92	93,74	66,96	Hr. Máquina
Escavadeira Hidráulica (PC) em Esteira	420,00	294,00	210,00	Hr. Máquina
Caminhão Basculante (Caçamba) 10m³	254,84	178,39	127,42	Carga
Caminhão com Carroceria 4TN (115Kw)	215,81	151,07	107,91	Por Carga/Até o limite de 78Km
Caminhão Basculante (Caçamba) 10m³ e Caminhão com Carroceria 4TN (115Kw)	8,00	5,60	4,00	Ultrapassado a distância de 78Km/Valor será cobrado por Km
Trator Agrícola sobre Pneus 77KW	190,00	133,00	95,00	Hr. Máquina
Carreta Bi trem	8,00	5,60	4,00	Ultrapassado a distância de 78Km/Valor será cobrado por Km

* Os valores referenciais (coluna 2), correspondem ao Valor Global dos Custos Referenciais dos Serviços de máquinas/equipamentos, estabelecidos pela Comissão Específica.

* A coluna 3 da tabela lista os valores que o requerente irá pagar por hora máquina, carga (viagem) ou Quilômetro - Km. Em sua composição foi aplicado um desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor referencial da coluna 2.

* Conforme previsão contida no artigo 4º, §1º (para as propriedades rurais com área de até 15Ha (quinze Hectares), o município aplicará taxa de cobrança de 50% (cinquenta por cento), do valor referencial de custo deste Anexo.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO (Modelo)

Programa Produz Mais Theobroma

Data: ____/____/____.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

Endereço residencial: _____

CPF.: _____

RG.: _____ **SSP/** _____

Telefone: _____

Associação vinculada: _____

DADOS DO ATENDIMENTO:

Nome da Propriedade: _____

End. do Atendimento: _____

Descrição da Máquina/Equipamento (s) utilizado no atendimento:

Horímetro Inicial: _____ **Horímetro Final:** _____

Visto do Beneficiário

Duração do Atendimento:

Quantidade de Horas: _____

Viagens: _____

Tipo de Serviço Realizado:

Registros fotográficos do serviço realizado:

ID: 122.31E, CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS(07/04/2025 08:07:25) Palavras:2.874
Cód. Autenticidade: 08K6.2A07.425E.X23A.6776 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 8 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2.*5

Pág.: 10 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*.**2.*5

Pág.: 10 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2.*0

Firmo o presente Termo para fins de Ciência e Autorização quanto às previsões contidas no Artigo 5º, §2º, Incisos I e II, desta Lei, e no Código Tributário Municipal, em seus artigos 40, 44 e 46, no que se refere a constituição e lançamento do crédito tributário oriundo da prestação de serviço na descrição acima contida. Declaro ainda, ciência e o aceite no que tange aos valores cobrados dentro do Programa Produz Mais Theobroma. **CIENTE DE QUE O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO PELO(S) SERVIÇO(S) PRESTADO(S) PELO MUNICÍPIO É DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA.**

Assinatura do Beneficiário por Extenso

Assinatura do Operador

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES - PREFEITO**, CPF: 752.74*.**2-*5 em **07/04/2025 08:27:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08W8.1E27.049A.E712.1855**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **122.31E** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 9/2025**

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*.**2-*0, em **07/04/2025 08:07:25**, contendo 2.874 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 08K6.2A07.425E.X23A.6776

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 122.31E, CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS(07/04/2025 08:07:25) Palavras:2.874
Cód. Autenticidade: 08K6.2A07.425E.X23A.6776 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>

Pág.: 9 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2-*5

Pág.: 11 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*.**2-*5

Pág.: 11 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2-*0



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
=====GABINETE DO PREFEITO=====

LEI MUNICIPAL Nº 456/2013
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no município de Theobroma – Rondônia, através de parcerias entre o produtor rural e Poder Executivo, com a finalidade de incrementar a produção agrícola no município dando sustentabilidade econômica e financeira, bem como proporcionar a fixação do homem no campo.

Art.2º O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

- I - Terraplanagem Abertura, conservação e revestimentos de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III - Construção e reforma de silos trincheiras, tanques de peixe e açudes para captação de água;
- IV - Realização de drenagem e Valetamento;
- V - Transporte de cascalho e brita;
- VI - Transporte de calcário;
- VII - Cascalhamento de curral;
- VIII - Construção de bueiros, aberturas de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura e obedecidos os limites orçamentários;

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com maquinário e equipamentos da Prefeitura Municipal de Theobroma.

Art.3º Fica também autorizado a Prefeitura Municipal de Theobroma, a custear na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo operacional dos serviços de que trata o art. 2º desta lei, na forma de prestação de serviços.

§ 1º - Os valores custeados pelos beneficiários do programa deverão ser revertidos ao desenvolvimento de programas da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo o recolhimento efetuado através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente identificadas com o nome do programa.

§ 2º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, bem como, do prévio recolhimento da taxa correspondente a



Pág.: 10 / 27

ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2-5

Pág.: 12 / 29

ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*. **2-5

Pág.: 12 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2-0

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
=====GABINETE DO PREFEITO=====

contrapartida do Produtor Rural, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço dos serviços a serem executados.

Art.4º - A normatização para operacionalização do programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços praticados pelo Município, limites de atendimento por serviço e por produtor, será regulamentada por Decreto Municipal do Poder Executivo, mediante estudo realizado por Comissão Específica.

§ 1º - Tão logo editado o Decreto de que trata o caput deste artigo, deverá o Poder Executivo Municipal encaminhá-lo à Câmara de Vereadores para conhecimento.

§ 2º - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- Ser inscrito como Produtor Rural na Secretaria Municipal de Agricultura;
- II- Ter como renda principal a atividade rural;
- III- Possuir no máximo 100 hectares de área;
- IV- Estar em dias com a Fazenda Municipal;

§ 3º - Entende-se como “renda principal” para fins de cumprimento do requisito de que trata o inciso II do §2º deste artigo, renda total familiar em que no mínimo 80% (oitenta por cento) se origine da atividade agro-silvo-pastoril e/ou reflorestamento.

§ 4º - Para o cálculo dos preços dos serviços, referido no caput deste artigo, deverá o Poder Executivo nomear uma Comissão Específica, a qual deverá elaborar uma tabela de preços, considerando a hora equipamento trabalhada, levando em conta, no mínimo, o custo com combustíveis, mão-de-obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e máquinas e depreciação.

§ 5º - O Decreto de que trata o § 1º deste artigo, deverá contar com anexo que representa a tabela nas unidades de R\$/HH, R\$/HM ou R\$/Km, conforme o caso e equipamento ou veículo utilizado, dos preços a serem praticados pelo Município pelos serviços prestados. Entende-se:

- a) R\$/HH = Reais por hora homem;
- b) R\$/HM = Reais por hora máquina;
- c) R\$/KM = Reais por quilômetro.

§ 6º Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, estabelecer formas de priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção agro-silvo-pastoril de nosso Município.

§ 7º Para aqueles produtores Rurais que possuírem áreas de terras superiores as determinadas no inciso II do Parágrafo segundo, deste artigo e/ou cuja renda principal advinda da atividade agro-silvopastoril seja inferior a determinada no Parágrafo terceiro, poderão os serviços de que trata esta lei serem executados desde que suporte o beneficiário a totalidade do custo/preço operacional fixado na tabela própria.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
=====GABINETE DO PREFEITO=====

§ 8º Para os Funcionários Públicos Municipais, da administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, poderão ser beneficiados com os serviços de que trata esta lei desde que suporte o beneficiário a totalidade do custo/preço operacional fixado na tabela própria.

Art. 5º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art.6º - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município, a coordenação e execução do programa de que trata a presente Lei.

§ 1º Mensalmente, deverá ser disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Theobroma o relatório circunstanciado a respeito dos Produtores atendidos, dos serviços executados e da arrecadação de contrapartida paga pelos Produtores Rurais beneficiados.

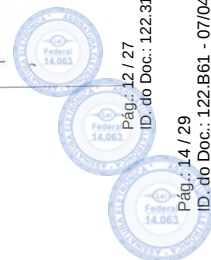
Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ LIMA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
THEOBROMA EM CONF. COM O
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNI-
CIPAL EM 06/12/13



Pág.: 12 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74* **2*5

Pág.: 14 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02* **2*5

Pág.: 14 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68* **2*0



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 577/2017.
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera inciso III, e acrescenta o inciso V ao
Parágrafo 2º do Artigo 4º, da Lei Municipal nº
456/2013”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das
atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas
Constituições Federal e Estadual.

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE** sanciona a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica alterado o inciso III, acrescentando o inciso V, ao Parágrafo 2º, do
artigo 4º da Lei Municipal nº 456/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§2º -

I

II

III – Possuir no máximo 110 (cento e dez) hectares de área

IV

V – Arrendatários, meeiros, parceiros ou trabalhadores rurais na condição de contrato
de uso fruto, cujo tempo ajustado com proprietário seja superior a 05 (cinco) anos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as
disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, AO QUINZE (15),
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE
(15.12.2017)**


Claudiomiro Alves dos Santos
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
THEOBROMA EM CONFORM. COM O
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNI-
CIPAL EM 15-12-2017


Ozana Ferreira
Chefe de Gabinete
Mat. 2531

Av. 13 de fevereiro, 1358 – Centro, e-mail camara@theobroma.ro.lg.br



Pág.: 13 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2*-5



Pág.: 15 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*.**2*-5

Pág.: 15 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2*-0



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 680/2019
De 16 de Dezembro de 2019

“Altera artigos da Lei Municipal 627/GP/PMT/2018 que dispõe sobre a criação do programa de incentivo à produção agrícola no município de Theobroma - agricultura forte – e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no das suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica alterado, O artigo 2º; o parágrafo único do artigo 2º; o artigo 3º; o artigo 4º; o parágrafo único do artigo 5º; o artigo 6º; o artigo 7º e o artigo 8º da Lei Municipal nº 627/GP/PMT/2018, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior será destinado aos produtores rurais que possuem interesse em plantar lavouras de café, cacau e produtores de leite no município de Theobroma.

Parágrafo único do artigo 2º - os produtores rurais interessados em participarem do programa de incentivo à produção agrícola e rebanho leiteiro, deverão apresentar os seguintes documentos:

Art. 3º - O Programa Agricultura Familiar Forte será desenvolvido com parcerias entre o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e com o Produtor Rural que apresentar vocação ao cultivo de café, cacau e rebanho leiteiro

Art. 4º - O Programa a ser implantado terá inicialmente o objetivo de atender 200 (duzentos) produtores ou produtoras rurais que poderão plantar até uma (1) hectares de café, cacau ou duas hectares e meia (2,5) de pastagem dentro do território do Município de Theobroma.

Parágrafo único do artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a EMATER – Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, SEAGRI – Secretaria Estadual de Agricultura, IDARON – Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e outras entidades e associações que



Pág.: 14 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74.*2*5



Pág.: 16 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02.*2*5

Pág.: 16 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68.*2*0

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL

apresentarem interesses para participarem na execução do referido Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura deverá custear as despesas com sacolinhas, estacas de café clonal e das sementes de cacau para preparação dos viveiros e, bem como, fornecer o transporte do calcário para correção dos solos e realizar os sulcos das áreas de produções.

Art. 7º - Os produtores ou produtoras que aderirem o Programa de Agricultura Forte deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Agricultura e Firmarem um Termo de Parceria com o Poder Público Municipal e realizar todos os procedimentos necessários ao plantio, como a escolha e preparação da área, análise do solo, aquisição do calcário, preparação das mudas e manutenção geral da lavoura ou pastagem.

Art. 8º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental cabendo ao agricultor (a) a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário.

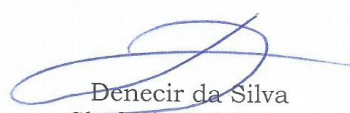
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos (16) Dezesesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019).


Claudiomiro Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE THEOBROMA CONFORME ART.

32 DA L.O.M EM 16/12/2019


Denecir da Silva
Chefe de Gabinete



Pág.: 15 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74.**2.*5



Pág.: 17 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02.**2.*5



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 748/GP/PMT/2021

De 27 de Agosto de 2021

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 456/2013 E SUPRIME REDAÇÃO E MODIFICA TABELA DE ARTIGO 4º INCISO § 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 727/GP/CMT/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições Federal e Estadual.

Faço saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI**:

L E I

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 456/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - fica autorizado a Prefeitura Municipal de Theobroma, a custear na ordem de 30% (trinta por cento) do valor do custo operacional dos serviços de que trata o artigo 2º desta Lei, na forma da prestação de serviços.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.


Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431 Centro - Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1140/1144

Email – gabinetepmt12@gmail.com - CNPJ 84.727.601/0001-90





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 840/GP/2022

De 21 de outubro de 2022

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a firmar termo de cessão de uso de máquinas, equipamentos e implementos pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura com Associações rurais do município, e dá outras providências”.

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do município.

Faço saber que *o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,*

L E I

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Máquinas, Tratores, Implementos e Equipamentos, com Associações de Produtores Rurais, adquiridos através de convênios nas esferas federal, estadual, ou ainda com recursos próprios, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas a produção agropecuária no âmbito do município de Theobroma – RO.

§1º As Máquinas, Tratores, Implementos e Equipamentos, que serão objeto do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o município e Associações de Produtores Rurais, pertencem ao patrimônio público municipal e estão à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º Os custos com a aquisição de combustível, lubrificantes, peças de reposição, conservação e manutenção do bem público, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária, durante a vigência do Termo de Cessão de Uso. Caberá ainda a Cessionária o pagamento do serviço de mão de obra qualificada do motorista/operador que atuará na condução da máquina/trator na realização dos serviços, devendo o mesmo ter experiência neste tipo de trabalho.

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1144
CNPJ: 84.727.601/0001-90 E-mail gabineteptm12@gmail.com



Pág.: 5 / 10 ID. do Doc.: 6D1FF - 24/10/2022 - 10:19:23 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2-º

Pág.: 17 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2-5

Pág.: 19 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*.**2-5

Pág.: 19 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2-º

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10A5.6119.4226.K31H.8526 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08K6.2A07.425E.X23A.6776 - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0835.3V42.235A.660V.0521 - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08V1.6H54.040Z.164K.2747 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

§3º As despesas com o transporte de máquinas e equipamentos serão de inteira responsabilidade da cessionária.

§4º A cessão de Uso será sempre a título precário, por tempo determinado, com prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

Art. 2.º A cessionária receberá o bem público em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, conservação e manutenção. No que trata do aspecto da segurança, é de exclusiva responsabilidade da cessionária, a adoção das medidas que visem a preservação do bem público, devendo o mesmo ser acomodado em local seguro, e ainda com a segurança do trabalhador que irá operacionalizar o trator/máquina.

Parágrafo Único. O bem público deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas. No caso de qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso, de responsabilidade da cessionária, a mesma deverá efetivar os devidos reparos, ou arcar pecuniariamente com os mesmos.

Art. 3.º As máquinas, tratores, implementos e equipamentos pertencentes ao patrimônio do município objeto da cessão de uso, autorizada por esta lei, deverão ser especificados de forma detalhada na ocasião da formalização do Termo de Cessão de Uso específico de cada associação beneficiária.

Parágrafo Único. Os bens cedidos poderão ser utilizados pelos produtores rurais associados e não associados na respectiva associação, desde que a propriedade esteja localizada dentro do município de Theobroma-RO.

Art. 4.º Os Termos de Cessão de Uso de que dispõe esta Lei conterão cláusulas que assegurem o interesse público, entre os quais os seguintes que são obrigatórios:

I - Utilização exclusiva dos bens em serviços dos associados e em propriedades localizada no município de Theobroma-RO;

II - Operacionalização dos equipamentos exclusivamente por associados, a fim de evitar vinculação trabalhista;

III - Responsabilidade exclusiva da associação pela operacionalização dos bens, custeando todas as despesas e encargos.

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1144
CNPJ: 84.727.601/0001-90 E-mail: gabinetepmt12@gmail.com

2

Pag.: 6 / 10 ID. do Doc.: 6D1FF - 24/10/2022 - 10:19:23 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2-º

Pag.: 18 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2-5

Pag.: 20 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*.**2-5

Pag.: 20 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2-º

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08V1.6H54.040Z.164K.2747 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0835.3V42.235A.660V.0521 - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08K6.2A07.425E.X23A.6776 - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10A5.6119.4226.K31H.8526 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º A associação deverá formalizar o pedido com a finalidade de firmar termo de cessão de uso, devendo ainda apresentar os seguintes documentos:

- I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Alvará de Localização e Funcionamento atualizado;
- III – Certidão Negativa de Débitos municipal (se contribuinte);

Art. 6.º - A cessão de uso dos bens públicos que trata esta lei, não envolve tampouco transfere o domínio do bem para a associação beneficiária, podendo ainda o Termo ser rescindido de forma unilateral pela administração, nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento de cláusulas do Termo de Cessão de Uso;
- II - Extinção ou dissolução da Associação;
- III - Destinação diversa e/ou uso inadequado dos bens.

Art. 7.º O município deverá nomear Comissão com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos termos que serão ajustados na cessão de uso dos bens públicos. A comissão será ainda responsável pela avaliação do requerimento protocolado por parte da associação na Secretaria de Agricultura, para fins de comprovar a real urgência do pedido.

Art. 8.º A administração regulamentará através de Decreto, as particularidades de operacionalização dos termos que serão firmados com base na presente lei.

Art. 9.º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura a elaboração dos termos de cessão de uso do (s) bens públicos, a ser pactuado entre o município e a cessionária (associação), para os fins previstos no artigo 1.º desta lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1144
CNPJ: 84.727.601/0001-90 E-mail: gabinetepmt12@gmail.com

Pág.: 7 / 10 ID. do Doc.: 6D1FF - 24/10/2022 - 10:19:23 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2-º

Pág.: 19 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2-5

Pág.: 21 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*.**2-5

Pág.: 21 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2-º

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08V1.6H54.040Z.164K.2747 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0835.3V42.235A.660V.0521 - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08K6.2A07.425E.X23A.6776 - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10A5.6119.4226.K31H.8526 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 0889/GP/PMT/2023

De 25 de outubro de 2023

"Dispõe sobre a criação do programa Produz MAIS Theobroma, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do município.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,

L E I

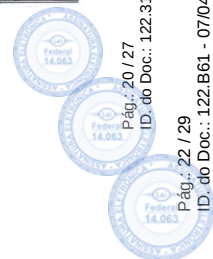
Art. 1º Fica instituído o Programa Produz Mais Theobroma, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais localizadas no município de Theobroma – RO, através de parceria entre o produtor rural e o Poder Executivo, com a finalidade de incrementar a produção agropecuária no município dando sustentabilidade econômica e financeira, visando ainda a afixação do homem no campo.

Art. 2º O programa Produz Mais Theobroma, prevê a execução dos seguintes serviços:

- I. abertura, conservação e revestimento de estrada de acesso dentro da propriedade rural;
- II. construção e reforma de silo trincheira, tanques de peixe e açudes para captação de água;
- III. realização de drenagem e valetamento;
- IV. transporte de cascalho, areia e brita;
- V. transporte de calcário, silagem e adubo;
- VI. cascalhamento de curral;
- VII. construção de bueiros, aberturas de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais;
- VIII. transporte de produtos agrícolas;
- IX. colheita de grãos ou silagem;
- X. perfuração de solo, cerca e curral;

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1144
CNPJ: 84.727.601/0001-90 E-mail: gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br

1



Pág.: 20 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2-5

Pág.: 22 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*. **2-5

Pág.: 22 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2-0



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE THEOBROMA GABINETE DO PREFEITO

§1º Na execução dos serviços previstos neste artigo, serão utilizados equipamentos, caminhões e máquinas pertencentes a frota própria do município, ou ainda que estejam prestando serviços ao município (contratada).

§2º A realização dos serviços acima listados, ocorrerá dentro das possibilidades e da disponibilidade da Secretarias Municipal de Agricultura, ou seja, quando os equipamentos ou máquinas estiverem disponíveis, observando ainda as dotações orçamentárias destinadas ao programa na Lei Orçamentária Anual;

§3º No serviço da abertura do carreador de acesso dentro da propriedade, com a utilização da máquina moto niveladora (patrol), previsto no Inciso I deste artigo, o município poderá executá-lo sem custos ao produtor rural, com o emprego da máquina pertencente a frota da Secretaria de Obras, que esteja realizando os serviços de manutenção e conservação de estradas na região, desde que o referido atendimento possa ser conclusivo no período de até 02 (duas) horas.

§4º No desenvolvimento das ações dentro do programa Produz Mais Theobroma, poderão ainda serem utilizadas, máquinas e equipamentos, pertencentes ou a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, desde que esta atuação não prejudique o andamento das atividades afins da pasta (Semosp).

Art. 3º Fica o município autorizado a proceder com a cobrança de taxa correspondente a 70% (setenta por cento), do valor definido como referencial de custo operacional (Anexo I), junto ao beneficiário do programa Produz Mais Theobroma, a título de participação no custeio dos serviços listados no artigo 2º desta lei.

§1º No caso de propriedades rurais com área de até 5 (cinco) hectares, o município aplicará taxa de cobrança de 50% (cinquenta por cento), do valor referencial de custos (Anexo I).

§2º Fica o poder executivo autorizado a custear os percentuais remanescentes, do custo normal de referência, como forma de incentivo à produção agropecuária no município.

§3º A cobrança dos percentuais estabelecidos no *Caput* deste artigo e no §1º, visam acobertar no mínimo as despesas com a aquisição de combustíveis, lubrificantes, mão-de-obra dos motoristas/operadores, manutenção dos equipamentos/máquinas e suas depreciações.

§4º Fica o executivo municipal autorizado a reajustar os valores de horas máquinas/viagens, via lei, quando da necessidade de atualização dos valores referenciais, mediante pesquisa de preços praticados em mercado, realizada por comissão específica para este fim.

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1144
CNPJ: 84.727.601/0001-90 E-mail: gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br

2



Pág.: 21 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2-5

Pág.: 23 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*. **2-5

Pág.: 23 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2-0



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

§5º Se ocorrer a aquisição de novas máquinas, equipamentos ou implementos cuja finalidade seja o atendimento dentro deste programa, fica o poder executivo autorizado a inseri-las, via lei, devendo nele constar as respectivas especificações e os valores a serem cobrados pelos serviços.

§6º Os implementos agrícolas pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Agricultura, poderão ser objeto de Cessão de Uso, a ser pactuado entre o produtor rural e o município de Theobroma, a título precário, por tempo determinado, com prazo máximo de 15 (quinze) dias.

I - O (a) cessionário (a) receberá o bem público em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, conservação e manutenção.

II - O bem público deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas. No caso de ocorrência de qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso, é de responsabilidade do cessionário, a realização dos reparos devidos, ou arcar pecuniariamente com os mesmos.

Art. 4º O valor da taxa a ser paga pelo produtor rural beneficiado pelo programa deverá ser recolhido em conta corrente da rede bancária conveniada, da qual o município seja o titular, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo setor de arrecadação do município, sendo vedado em qualquer situação o pagamento em espécie (dinheiro) a servidores.

§1º A emissão do boleto do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, concernente a contrapartida do produtor e o seu efetivo pagamento ocorrerá em momento posterior a execução do serviço solicitado pelo contribuinte junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º A Secretaria Municipal de Agricultura deverá disponibilizar para o motorista/operador, de formulário com preenchimento obrigatório (modelo Anexo II), no qual constará todas as informações necessárias para a constituição do crédito (nome completo do solicitante, horímetro Inicial, horímetro Final, CPF, RG, telefone, endereço do atendimento, descrição do serviço, e assinatura do contribuinte por extenso), que será cobrado pelo serviço realizado através do programa.

§3º Realizado o serviço a Secretaria Municipal de Agricultura, encaminhará as informações necessárias ao setor de arrecadação para que este proceda com a constituição e o lançamento do crédito tributário.

I – A Secretária de Agricultura terá o prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de realização do serviço, para entregar para produtor beneficiado o boleto (DAM), para pagamento, caso não faça neste prazo, a administração deverá adotar as providências administrativas visando a constituição do crédito tributário e o seu posterior lançamento de ofício, conforme previsto no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 433, de 20 de dezembro de 2012), em seus artigos 40, 44 e 46 e artigos 142 e 149 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1144
CNPJ: 84.727.601/0001-90 E-mail gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br

3



Pág.: 22 / 27

ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74* **2-5

Pág.: 24 / 29

ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02* **2-5

Pág.: 24 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68* **2-0



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

II – A contar da data de emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o contribuinte terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da guia, caso isso não ocorra, o poder público municipal deverá adotar as medidas cabíveis para efetuar a referida cobrança através de protesto de títulos, inscrição em dívida pública ou outra forma prevista em lei.

§4º A Secretaria Municipal de Agricultura deverá elaborar relatórios próprios, e mantê-los em seus arquivos, devendo neles constar o detalhamento dos atendimentos realizados através do programa, e conter no mínimo estas informações: identificação do beneficiário, localização da propriedade atendida, quantitativo de horas e o valor do serviço prestado, para fins de controle.

§5º A Secretaria de Agricultura poderá solicitar junto ao setor de arrecadação, relatório (s), onde conste as informações necessárias, que auxiliem no acompanhamento dos pagamentos realizados e a realizar pelos produtores rurais atendidos dentro do programa Theobroma Produz Mais.

§6º As receitas arrecadadas pela execução do programa, constituirão fonte de recursos livres e poderão ser revertidos no desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Agricultura que visem a melhoria das políticas públicas com foco na produção.

Art. 5º Fica estipulado o total de até 10 (dez) horas máquinas, pertencentes a Secretaria de Agricultura, como limite quantitativo de atendimento, em cada propriedade, através do programa Produz Mais Theobroma.

§1º Caso o tempo estabelecido no *caput* deste artigo não seja suficiente para a conclusão do atendimento do serviço previamente solicitado, fica autorizado a ampliação para até 20 (vinte) horas máquinas, desde que o beneficiário suporte o custo operacional em sua totalidade (100%), dos valores fixados na tabela de referencial (Anexo I), nas horas excedentes.

§2º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá solicitar junto a Secretaria Municipal de Agricultura o tipo de prestação de serviço de seu interesse e o quantitativo estimado, com observância nos serviços listados no Art. 2º desta lei.

Art. 6º Para fazer jus ao benefício do programa o requerente (proprietário/possuidor), deve atender aos seguintes requisitos:

I - Cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a apresentação de cópia do Documento de Identificação (RG, CNH), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de endereço, e documento que comprove a posse ou propriedade da área rural que será beneficiada;

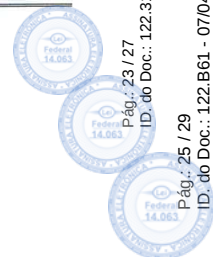
II - Ter como renda principal a atividade rural;

III – Apresentar no Cadastro as informações para contato (telefone, E-mail, caso tenha);



Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1144
CNPJ: 84.727.601/0001-90 E-mail gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br

4



Pág.: 23 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74* **2-5

Pág.: 25 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02* **2-5

Pág.: 25 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68* **2-0



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Estar quite com a Fazenda Pública Municipal;

V – Licença Ambiental (se for o caso).

VI - Proprietário/Possuidor de área com até 110 hectares;

VII – Se o requerente for arrendatário, meeiro, parceiro ou trabalhador rural na condição de contrato de uso e fruto, o tempo ajustado com o proprietário do imóvel deve ser igual ou superior a 01 (um) ano.

§1º Entende-se como “renda principal” para fins de cumprimento do requisito de que trata o inciso II deste artigo, renda total familiar em que no mínimo 80% (oitenta por cento) se origine das atividades agro-silvo-pastoril e/ou reflorestamento.

§2º Ao produtor rural que possua área de terra em quantidade superior à prevista no Inciso VI deste artigo, e/ou cuja renda principal advinda da atividade agro - silvo pastoril seja em percentual inferior a 80% (oitenta por centos), poderá ainda assim requisitar serviço através do programa, desde que o beneficiário suporte o custo operacional total (100%), do valor fixado na tabela de referência (Anexo I).

§3º Caso o requerente se enquadre em um dos termos listados no Inciso VII deste artigo, o instrumento (contrato ou equivalente), que lhe dê a posse temporária do imóvel, deverá estar em vigor a no mínimo 06 (seis) meses.

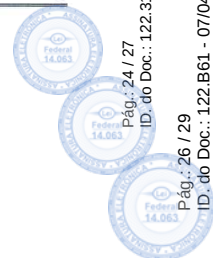
Art. 7º O cronograma de atendimento será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura com base na disponibilidade das máquinas, equipamentos, veículos e servidores, o tipo de serviço, a proximidade das máquinas dos imóveis e a urgência/necessidade do produtor, evitando desperdício de recursos.

Parágrafo Único. Não serão realizados serviços que ofereçam risco de danos aos equipamentos, às máquinas e à integridade física dos servidores envolvidos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços na propriedade, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 9º A normatização para operacionalização do programa, com as prioridades, cronograma, preços dos serviços que serão prestados pelo município, limites de atendimento por serviço e por produtor, serão regulamentados via lei.

Art. 10 O Poder Executivo, no Decreto que regulamentar o Programa Produz Mais Theobroma, poderá estabelecer formas de priorizar o atendimento em pequenas e médias





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

propriedades, cuja infraestrutura objeto do atendimento seja inexistente ou existente de forma precária, atendendo ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção agro-silvo-pastoril do município.

§1º Os serviços a serem prestados dentro do programa deverão ser planejados para o atendimento de forma regionalizada, evitando com isso longos deslocamentos com os equipamentos e/ou maquinários.

§2º A Secretaria de Agricultura deve observar ao disposto no §1º deste artigo, bem como a ordem cronológica dos pedidos de atendimentos de cada região.

Art. 11 Caberá a Secretaria de Agricultura deste município, a coordenação, execução e fiscalização do programa de que trata a presente Lei.

Art. 12 Fica a Secretaria Municipal de Planejamento autorizada a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para inserção do projeto/atividade do programa na Lei Orçamentária Anual – LOA, com a criação de fichas dos elementos de despesas 3.3.90.30 (material de consumo), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e 3.3.90.39 (serviços de terceiros pessoa jurídica), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). As dotações orçamentárias terão origem na anulação de outras ações no orçamento vigente do município.

Parágrafo Único. Fica o município autorizado a receber recursos oriundos de convênios, repasses, transferências voluntárias, e transferências especiais que visem o custeio deste programa.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gilliard Dos Santos Gomes
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela Referencial de Custos

Equipamento	Valor Ref. Em Hr/Máquina	Valor Hr/Máq./Em RS/ Reduzido a 70%	Valor Hr/Máq./Em RS/ Reduzido a 50%	Parâmetro de Cobrança
Motoniveladora 93kW	279,65	195,76	139,83	Hr. Máquina
Pá Carregadeira de Pneus 113kW Concha 1,8m³	224,54	157,18	112,27	Hr. Máquina
Retroescavadeira 56kW	133,92	93,74	66,96	Hr. Máquina
Escavadeira Hidráulica (PC) em Esteira	420,00	294,00	210,00	Hr. Máquina
Caminhão Basculante (Caçamba) 10m³	254,84	178,39	127,42	Carga
Caminhão com Carroceria 4TN (115Kw)	215,81	151,07	107,91	Por Carga/Até o limite de 78Km
Caminhão Basculante (Caçamba) 10m³ e Caminhão com Carroceria 4TN (115Kw)	8,00	5,60	4,00	Ultrapassado a distância de 78Km/Valor será cobrado por Km
Trator Agrícola sobre Pneus 77KW	190,00	133,00	95,00	Hr. Máquina
Carreta Bi trem	8,00	5,60	4,00	Ultrapassado a distância de 78Km/Valor será cobrado por Km

* Os valores referenciais (coluna 2), correspondem ao Valor Global dos Custos Referenciais dos Serviços de máquinas/equipamentos, estabelecidos pela Comissão Específica.

* A coluna 3 da tabela lista os valores que o requerente irá pagar por hora máquina, carga (viagem) ou Quilômetro - Km. Em sua composição foi aplicado um desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor referencial da coluna 2.

* Conforme previsão contida no artigo 3º, §1º - para as propriedades rurais com área de até 5 (cinco) hectares, o município aplicará taxa de cobrança de 50% (cinquenta por cento), do valor referencial de custo deste Anexo.



Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1144
CNPJ: 84.727.601/0001-90 E-mail gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br

7



Pág.: 26 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2-5



Pág.: 28 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*. **2-5

Pág.: 28 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2-0



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO (Modelo)

Programa Produz Mais Theobroma

Data: ____/____/____

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____
CPF.: _____
RG.: _____ SSP/ _____

DADOS DO ATENDIMENTO:

Nome da Propriedade: _____

End. do Atendimento: _____

Descrição da Máquina/Equipamento (s) utilizado no atendimento: _____

Horímetro Inicial: _____ Horímetro Final: _____

Visto do Beneficiário _____

Duração do Atendimento:

Quantidade de Horas: _____ Viagens: _____

Tipo de Serviço Realizado: _____

Firmo o presente termo para ciência e autorização quanto as previsões contidas no Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 889/GP/PMT/2023, e no Código Tributário Municipal, em seus artigos 40, 44 e 46, no que se refere a constituição e lançamento do crédito tributário oriundo da prestação de serviço na descrição acima contida. Declaro ainda, ciência e o aceite no que tange aos valores cobrados dentro do Programa Produz Mais Theobroma. **CIENTE QUE O PRAZO PARA O PAGAMENTO PELO(S) SERVIÇO(S) PRESTADO(S) PELO MUNICÍPIO É DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA.**

Assinatura do Beneficiário por Extenso _____

Assinatura do Operador _____

8

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1144
CNPJ: 84.727.601/0001-90 E-mail: gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br

Pág.: 27 / 27
ID. do Doc.: 122.31E - 07/04/2025 08:07:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2*-5

Pág.: 29 / 29
ID. do Doc.: 122.B61 - 07/04/2025 08:42:35 ASSINADO POR(1): CPF:751.02*. **2*-5

Pág.: 29 / 30 - ID. do Doc.: 1F9.A0C - 07/04/2025 - 08:54:40 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2*-0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08V1.6H54.040Z.164K.2747 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0835.3V42.235A.660V.0521 - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08K6.2A07.425E.X23A.6776 - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*. **2-*0 em **07/04/2025 08:54:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0877.2K54.340Z.Z33Z.2271**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1F9.A0C** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*. **2-*0 , em **07/04/2025 - 08:54:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 08V1.6H54.040Z.164K.2747

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.theobroma.ro.leg.br/verdocumento>

